



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO 11/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, n.º 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **F.H. SAUDE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 30.780.603/0001-14, e Inscrição Estadual n.º 86502018-0, com sede a Rua José Pires de Almeida n.º 232 – Bairro Jd. Santa Terezinha, no município de Candido Mota, Estado de São Paulo (CEP: 19.880-000), neste ato representado por seu representante legal a Senhora Fernanda Belavenuta Pinto, portador da Cédula de Identidade RG n.º 40.571.234-0, e do CPF n.º 369.243.768/43, residente e domiciliado a Rua José Pires de Almeida n.º 232 – Bairro Jd. Santa Terezinha, no município de Candido Mota, Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância ao Pregão Eletrônico n.º 05/2022, Processo Adm n.º 269/2022, homologado em 24 de fevereiro de 2022, com fulcro na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para realização de serviços de exames de ultrassonografia**, conforme especificações constantes do Anexo II - Termo de Referência, correspondentes aos itens vencedores da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Execução indireta. Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira a importância global estimada de R\$145.980,00 (cento e quarenta e cinco mil novecentos e oitenta reais), sendo os valores unitários os constantes de planilha abaixo:

Item	Quant	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	5	BIÓPSIA DE MAMA	540,00	2.700,00
3	6	BIÓPSIA DE TIREÓIDE OU PARATIREÓIDE	420,00	2.520,00
5	2	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	420,00	840,00
6	5	ULTRASSOM DO QUADRIL	96,00	480,00
7	60	ULTRASSON ABDÔMEN TOTAL	120,00	7.200,00
9	15	ULTRASSON BOLSA ESCROTAL	120,00	1.800,00
10	5	ULTRASSON BOLSA ESCROTAL C/ DOPPLER	120,00	600,00
11	40	ULTRASSON CERVICAL	100,00	4.000,00
12	10	ULTRASSON DA AXILA	80,00	800,00
13	10	ULTRASSON DA PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	100,00	1.000,00
14	15	ULTRASSON DA PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL)	120,00	1.800,00

1/6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Item	Quant	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
15	20	ULTRASSON DA REGIÃO INGUINAL	100,00	2.000,00
16	150	ULTRASSON DE ARTICULAÇÃO (CADA)	100,00	15.000,00
17	25	ULTRASSON DE FÍGADO, VESÍCULA E VIAS BILIARES	100,00	2.500,00
20	20	ULTRASSON DE ÓRGÃO SUPERFICIAIS (TESTICULOS, PENIS, ETC.)	120,00	2.400,00
21	25	ULTRASSON DE PARTES MOLES (NADEGAS, DORSO, ETC.)	100,00	2.500,00
22	5	ULTRASSON DE REGIÃO OCPITAL	100,00	500,00
23	40	ULTRASSON DE RINS E VIAS URINÁRIAS	100,00	4.000,00
24	50	ULTRASSON DE TIREOIDE	120,00	6.000,00
25	5	ULTRASSON DE TIREOIDE COM DOPPLER COLORIDO	120,00	600,00
26	5	ULTRASSON DO HIPOCÔNDRIO	120,00	600,00
28	150	ULTRASSON MAMÁRIA	100,00	15.000,00
29	80	ULTRASSON OBSTÉTRICA	100,00	8.000,00
30	80	ULTRASSON OBSTÉTRICA + TRANSLUCENCIA NUCAL	192,00	15.360,00
31	20	ULTRASSON OBSTÉTRICA C/DOPPLER COLORIDO E PULSADO	150,00	3.000,00
32	80	ULTRASSON OBSTÉTRICA MORFOLÓGICO	216,00	17.280,00
33	30	ULTRASSON PAREDE ABDOMINAL	100,00	3.000,00
34	30	ULTRASSON PÉLVICA	100,00	3.000,00
36	200	ULTRASSON TRANSVAGINAL	100,00	20.000,00
37	10	ULTRASSON TRANSVAGINAL COM DOPLER	150,00	1.500,00
Valor Total R\$				145.980,00

3.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

3.3. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis após o mês vencido para os exames realizados entre o primeiro e o último dia do mês anterior, mediante entrega da respectiva Nota Fiscal.

3.4. A Contratante não efetuará pagamento através de cobrança bancária. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancária ou cheque emitido pela administração.

Dados Bancários:

Banco: 756 - SICOOB

Ag: 3190-0

Conta: 17745-8

3.5. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer espécie e/ou natureza junto à Fazenda Municipal de Pedrinhas Paulista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

3.6. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. Este termo de contrato terá validade de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

4.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93, atualizada; Em caso de prorrogação o valor contratual poderá vir a ser reajustado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



anualmente pelo IPCA-Serviços de Saúde (IBGE), ou por outro índice estabelecido pelo órgão regulador

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA (LOCAL E CONDIÇÕES)

5.1. Os atendimentos deverão ser prestados por profissionais habilitados no órgão de classe correspondente (CRM ou outro), na UBS Dr. Primo Ruy, Rua São Paulo, nº 161, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista /SP. Em sala adequada que será disponibilizada pela Contratante.

5.2. DIA E HORÁRIO: A contratada deverá comparecer na unidade quinzenalmente, sendo que neste dia deverá realizar todos os procedimentos agendados. Também deverá ter disponibilidade para atender aos sábados quando solicitado pela Secretaria de Saúde.

Obs: Os dias de trabalho e horários poderão ser flexíveis, porém deverão ser combinados com a Secretaria de Saúde ao menos com uma semana de antecedência.

5.3 Em casos de emergência a empresa deverá disponibilizar uma clínica para realização dos exames imediatamente num raio máximo de 50 Km.

5.4. Todos os itens necessários à execução dos exames são de responsabilidade da contratada, tais como: equipamentos e materiais de consumo necessários à realização dos exames.

5.5. Os procedimentos serão agendados através da Secretaria Municipal da Saúde de Pedrinhas Paulista, de acordo com a prioridade.

5.6. Os resultados dos exames, laudados, deverão ser fornecidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de realização dos mesmos, exceto para exames de alta complexidade devidamente justificado.

5.7. Os exames terão que ser enviados pelo fornecedor para o endereço da Secretaria Munic. da saúde, acondicionados em embalagem própria ao serem entregues aos pacientes, via rodoviária, malote ou SEDEX. Também serão aceitos resultados através de e-mail (a ser informado pela secretaria de saúde).

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.05 – Secretaria Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

103010023.2.041000 - Manut. de Programa de Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serv de Terceiro Pessoa Jurídica (F5 e F1)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Dispensada a apresentação de garantias contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1. Através da Secretaria Municipal da Saúde, fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



8.1.2. Disponibilizar espaço físico apropriado para realização dos exames.

8.1.3. Proceder ao encaminhamento do paciente para o exame, que deverá ser portador da guia autorizadora para o procedimento.

8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

8.1.5. Fiscalizar os serviços prestados pela contratada, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.

8.1.6. No desempenho de suas atividades, é assegurada ao Município a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.

8.1.7. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

8.2. São obrigações da Contratada:

a) - Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em leis Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.

b) - Manter, durante toda vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas para o certame;

c) - Não sub-contratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente certame, salvo motivo justificado e autorização expressa do órgão gerenciador.

d) - Executar os serviços com as especificações de qualidade postas no presente edital. (anexo - II).

8.3. Executar o objeto contratado conforme local indicado no item 5 deste contrato.

8.4. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E MULTAS

9.1. Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á o licitante à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente ao atraso;

9.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

9.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

9.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

9.4. A sanção de advertência de que trata o item 9.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada, autorizam, desde já, o contratante a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

10.3. A contratada se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.4. No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhecerá os direitos do contratante em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.6. A aplicação das penalidades não impede o contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

10.7. No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.8. No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracai, neste Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pedrinhas Paulista, 02 de Março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Freddie Costa Nicolau – Prefeito Municipal
Contratante

F.H. SAUDE SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Fernanda Belavenuta Pinto – Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____